



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LO Nº02/2015

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 75/2013 e 061/2014 expede a presente **Licença de Operação (Regularização)** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

| | |
|------------------------|--|
| EMPREENDEDOR: | Valdir Dalcin |
| CPF/CNPJ: | 94.106.945/0001-36 |
| ENDEREÇO: | São Pedro |
| EMPREENDIMENTO: | Valdir Dalcin - ME |
| LOCALIZAÇÃO: | SÃO PEDRO – ZONA RURAL |
| | 98.500-000-TENENTE PORTELA-RS |
| | COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -27.20511 – 053.47403 |

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO.

| | |
|--|----------------|
| RAMO DE ATIVIDADE: | 1030,20 |
| ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: | 3.000 |
| ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE EM m²: | 350 |
| ÁREA DO TERRENO EM m²: | 300.800 |

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto à localização e características da construção:

- 1.1- Esta licença contempla a operação da atividade de FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO para uma capacidade produtiva mensal de 150.000 tijolos;
- 1.2- Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: preparação da matéria prima, conformação das peças, secagem, queima em fornos, resfriamento, seleção e expedição;
- 1.3- Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: extrusora/maromba, fornos à lenha, cortador e ventiladores;
- 1.4- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente;
- 1.5- A empresa somente poderá processar argila proveniente de empreendimentos extratores, devidamente licenciados no órgão ambiental competente;
- 1.7- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

- 1.8 – A olaria esta localizada, a 15 metros a residência do proprietário;
- 1.9- A olaria se encontra a uma distância de 12,60 metros da estrada vicinal;
- 1.10- A olaria esta localizada a 19,00 metros de um canal da água (sanga);

2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 2.2- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.5- A antiga área de extração deve ser isolada e reflorestada nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) nos reservatórios artificiais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA n.º 302/02 e obedecendo ao PRAD apresentado a este departamento.
- 2.6- A área de extração antiga, está sendo recuperada através de reservatórios artificiais, seguindo orientações descritas no PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada);
- 2.7- Deverá ser efetuada uma cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas ao redor dos reservatórios.
- 2.8- Deverá ser implantado o reflorestamento com espécies nativas na sanga que situa-se a 19m da fábrica, de acordo com as legislações ora em vigor;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- Em vistoria realizada, não foi constatada lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo, sendo que fica proibido estes lançamentos;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- a emissão de fumaça ou fuligem de caldeiras à lenha não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramagem e na partida do equipamento, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N.º 08, de 06/12/90;
- 4.2- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha a ser utilizada na caldeira/forno e atentado para que o mesmo se encontre cadastrado junto ao DEFAP - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- 4.3- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 4.4- as atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.5- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado na caldeira, que deverá atender à condição e restrição 4.1;
- 4.6- a empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 5.2- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 5.3- caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes

(lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.3- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- O técnico responsável pelo preenchimento do formulário deverá ser responsável também para preencher e enviar ao órgão ambiental competente, trimestralmente, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos;
- 6.5- a empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, **por um período mínimo de 02 (dois) anos**;
- 6.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 6.7- em relação aos resíduos sólidos armazenados temporariamente na área da empresa, deverão ser apresentadas ao órgão ambiental competente, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, informações detalhadas sobre os locais de armazenamento (vida útil do(s) depósito(s) e detalhes construtivos), tipos de acondicionamento, tipos de resíduos estocados, com suas respectivas quantidades, *acompanhadas de relatório fotográfico*;
- 6.8- a empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004;

7. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 7.1- a empresa deverá enviar, ao órgão ambiental competente, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, o Alvará vigente do Corpo de Bombeiros Municipal de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença, devendo mantê-lo atualizado;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, durante toda a vigência desta Licença.
- 8.2- O responsável técnico pelo laudo técnico de cobertura vegetal Pablo Iurk Chemin, CREA-PR 73307 de acordo com a ART n.º 6220904 e Marcos Henrique Wolff, CREA-PR 21553, responsável pela Condução de Licença de Operação de Regularização de Indústria Cerâmica, conforme ART n.º 6220729.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n.º 88/2014, realizado pela Fiscal Ambiental deste município Luciana Teixeira, Portaria n.º 205/2014, e pelo Parecer Técnico da Eng.ª Ambiental Andréia Vanize Trautenmuller, CREA RS 184301, ART N.º 7330872, Sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes a cima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
09/04/2015 à 09/04/2019**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

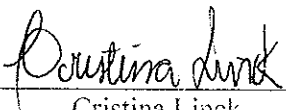
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 09 de Abril de 2015.



Cristina Linck
Licenciadora Ambiental
Portaria nº 225/2014



Elido João Balestrin
Prefeito Municipal
Tenente Portela-RS